



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 008/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICIPIO DE JAPONVAR, GOZAR DO DIREITO DE CELEBRAR TERMO DE FOMENTO, PAUTANDO NO RECEBIMENTO DE RECURSO FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO E, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022 E NOS TERMOS DO MARCO REGULATORIO LEI FEDERAL Nº 13.029, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MUNICIPIO DE JAPONVAR(MG) inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro, através do seu Prefeito Sr. Welson Gonçalves da Silva, em observância ao disposto no caput e no inciso II do art. 31 do Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que considera inexigível o chamamento público, no entanto, pautando pelo princípio da transferência dos seus atos, torna público a realização da Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos deste instrumento, para credenciamento e futura celebração do “**Termo de Fomento**” com as associações Rurais do Município de Japonvar, nos termos da Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2.022, onde os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida acompanhada do respectivo plano de trabalho, ser enfeixada em envelope e entregue no departamento de licitação (Rua Curitiba nº 112), a partir do dia 13.10.2022, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas), prazo este para procedimentos de credenciamento que permanecerá aberto até (30.11.2022), até as 17:00 horas, horário de Brasília.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da Administração Municipal de elaborar procedimentos de repasse financeiro para as Sociedades Cívis, sem Fins lucrativos, por conta das parcerias voluntária em conformidade com o Marco Regulatório Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em observância às alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como adotar procedimentos na prestação de contas de gastos públicos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 2014 e, considerando que o disposto na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022, que define o valor e a forma do repasse financeiro para as associações rurais, pautando em auxiliar nas despesas com o preparo (gradagem) das terras dos produtores rurais, para o plantio de cultura de subsistência, produtores estes, devidamente cadastrados junto às respectivas associações justificando assim a elaboração da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2022, pautando no credenciamento das associações pautando na sua habilitação para gozar do direito do repasse financeiro em conformidade com o plano de trabalho.

Considerando que a Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2.022, autoriza repasse financeiro à esta associação rural devidamente credenciado, no valor identificado no plano de trabalho, que identifica os respectivos agricultores filiados à respectiva associação e que serão contemplados com os serviços de preparo da terra (gradagem), limitado ao quantitativos de 04 (quatro) horas do trator agrícola, em conformidade com o detalhado na respectiva lei municipal, que define o valor da hora do trator como sendo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) com o objetivo de formalizar o futuro “**Termo de Fomento**”, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2013, segue as seguintes informações:

A associação rural do Município de Japonvar interessada em receber recurso financeiro do Poder Executivo, deverá apresentar no ato do credenciamento, Plano de Trabalho elaborado conforme modelo do (Anexo I), devendo o plano de trabalho ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária,



Pecuária, Indústria e Comércio e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS). Ver instruções de preenchimento do plano de trabalho anexado ao anexo I.

Juntamente com o Plano de Trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade jurídica: Cópia do estatuto de constituição da associação rural, ou documentos equivalentes;

II - Ata de posse da diretoria (atual) eleita pelos associados, acompanhada de cópia da identidade civil do presidente da associação rural;

III – Cópia da certidão comprovando a regularidade para com a receita federal

IV - Cópia da certidão comprovando a regularidade para com o fisco estadual;

VI – Cópia da certidão comprovando a regularidade para com o fisco municipal;

VII – Cópia da certidão comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – fgts;

VIII – Cópia da certidão trabalhista.

Encontra-se em anexo para conhecimento das respectivas associações rurais, cópia da minuta do “**Termo de Fomento**”, na forma do Anexo II, que define as responsabilidades e obrigações das partes (Administração e a Associação), onde o “**Termo de Fomento**”, será elaborado pelo Departamento de Licitação, somente após o devido credenciamento da associação rural e, uma vez estando apta a mesma deverá apresentar o “**Plano de Trabalho**”, conforme consta do anexo I, onde o plano de trabalho, além de ser assinado pelo Presidente da Associação Rural, o plano de Trabalho, deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Pecuária, Indústria e Comércio e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instrumento este que será assinado pelos respectivos representantes, a Associação Rural, será obrigada na apresentação dos documentos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, a saber:

I – Comprovação de que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



II – Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; (Um ano com cadastro ativo) é o prazo mínimo exigido pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

III – **Plano de trabalho:** considerando as regras estabelecidas pelo Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, uma vez estando devidamente credenciada Associação Rural, como condicionante para celebrar o “**Termo de Fomento**”, a associação Rural, deverá apresentar o “**Plano de Trabalho**”, em observância o modelo do Anexo I.

IV Da forma de repasse financeiro: Em observância ao disposto na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022 e conforme dispõe as regras do Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o repasse financeiro, do valor total estimado no Plano de Trabalho, será efetuado em cinco parcelas, de iguais valores, sendo o valor da primeira parcela no ato assinatura do “**Termo de Fomento**”, e as demais parcelas só serão repassadas mediante apresentação de relatório e ou planilha, comprovando a prestação de contas do valor recebido, contendo o nome do agricultor rural, beneficiado, a quantidade de horas trabalhadas para cada agricultor rural de baixa renda, devendo o instrumento conter o visto de aprovação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Pecuária, Indústria e Comércio e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), para gozar do direito do recebimento de cada parcela remanescente.

As dúvidas poderão ser esclarecidas pela Presidência da Associação Rural junto a Procuradoria Geral do Município, ou junto com o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, bem como junto ao Departamento de Licitações do Município, localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar.

Japonvar/MG, 10 de outubro de 2022.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 045, de 30 de setembro de 2022

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS			
Nome da Associação Rural:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone
Nº da Conta Bancária da Associação:	Banco		Agência nº:
Nome do Presidente:			C.P.F.
Endereço:			C.E.P.
II - PROPOSTA DE TRABALHO			
<p>JUSTITICATIVA: Considerando que é de conhecimento público que o vírus da pandemia do COVID 19, afetou financeiramente não só os órgãos públicos, as empresas privadas e comércio, afetou também financeiramente a população como um todo, expondo a todos em risco de vulnerabilidade alimentar, fato este que requereu dos órgãos federais, estaduais e municipais, implementar procedimentos pautados socorrer a todos, onde no caso vertente e, que trata-se de auxílio ao produtor rural no plantio de cultura de subsistência, a Associação Rural supracitada, juntamente com outras associações rurais procuraram o Poder Executivo Municipal, relatando que a maioria dos associados encontravam-se em débito com a associação, colocando-a em dificuldade no custeio das despesas para aquisição de combustível para aplicação no trator a ser utilizado no preparo da terra (gradagem), onde o Chefe do Poder Executivo, resolveu apresentar à Câmara Projeto de Lei, pautando no repasse financeiro às Associações Rurais do Município, logrando êxito, ensejando na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022, regulamentando os procedimentos para repasse financeiro para as associações rurais, para auxiliar no custeio das despesas para atendimento de seus associados.</p>			



DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL: Lançar no quadro abaixo o nome do agricultor rural, filiado à associação, a ser beneficiado com os serviços de preparo da sua terra, devendo lançar as quantidades de horas estimada para o preparo da terra (gradagem), limitado a um quantitativo de no máximo 04 (quatro) horas, de trabalho do trator agrícola, onde considerando que o custo da hora do trator e grade foi fixado como R\$ 110,00 (cento de dez reais), nos termos da Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de /2022, bem como lançar o valor total estimado da despesa..

NOME DO AGRICULTOR:	CPF	QTDE DE HORAS	VALOR TOTAL
01 -			
02 -			
03 -			
04 -			
05 -			
06 -			
07 -			
08 -			
09 -			
10 -			

OBJETO DA PARCERIA: Considerando a indisponibilidade financeira por parte do agricultor rural, o Município, buscando fomentar a agricultura de subsistência, editou a Lei Municipal nº 458/2022, pautando na regulamentação da parceria a ser firmada com a Associação Rural acima qualificada, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por hora trabalhada de trator agrícola e grade, limitado a um quantitativo de no máximo 04 (quatro) horas de serviços prestados no preparo da terra de cada agricultor, onde o valor supracitado destina-se ao custeio das despesas com combustível, e mão de obra do operador, no preparo da terra para o agricultor rural realizar o plantio de grãos,

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O cronograma objeto do repasse financeiro a ser realizado pelo Município de Japonvar, para as Associações Rurais, nos termos da Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022, dar-se*a nos termos do regulamentado no Marco Regulatório Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, onde para a Associação Rural acima qualificada e, que tem como valor global estimado de R\$...... (.....), é o objeto da somatória de valores dos valores conhecidos em face dos serviços de (gradagem), preparo da terra dos agricultores rurais, conforme detalhado acima e, será objeto de repasse em 05 (cinco) parcelas no valor estimado de R\$(.....), cada parcela, onde fica condicionado a prestação de contas de cada parcela recebida, ficando assim definido o cronograma de desembolso, devendo o instrumento conter o visto de aprovação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Pecuária, Indústria e Comércio e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), para gozar do direito do recebimento de cada parcela remanescente..



FORMA DO REPASSE FINANCEIRO: Em observância ao disposto na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022 e conforme dispõe as regras do Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o repasse financeiro, do valor total estimado no quadro acima deste Plano de Trabalho, qual seja o valor total de R\$.....(.....), será efetuado em 05 (cinco) parcelas, de iguais valores, sendo o valor da primeira parcela, qual seja de R\$(.....), será repassado à Associação Rural acima qualificada, no ato assinatura do “**Termo de Fomento**”, e as demais parcelas, também no valor de R\$.....(.....), só serão repassadas mediante apresentação de relatório e ou planilha, comprovando a prestação de contas do valor recebido, contendo o nome do agricultor rural, beneficiado, a quantidade de horas trabalhadas para cada agricultor rural de baixa renda,

OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS: Com a obtenção do recurso financeiro, tem como objeto custear as despesas com combustível a ser aplicado no trator agrícola e custeio da mão de obra do operador, no preparo da terra dos agricultores rurais de baixa renda, associados da associação rural acima qualificada e, o resultado esperado é que o agricultores rurais de baixa renda, consigam realizar o plantio de grãos (milho e feijão), para auxiliar no cultivo de grãos de subsistência familiar.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O monitoramento da aplicação do recurso financeiro e a avaliação dos serviços pautados no preparo da terra (gradagem) das áreas definidas pelos agricultores rurais de baixa renda, filiados à Associação Rural acima qualificada, será acompanhado por servidor definido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Pecuária, Indústria e Comércio e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), para gozar do direito do recebimento de cada parcela remanescente.

DECLARAÇÃO FINAL: Na qualidade de presidente e representante legal da Associação Rural, denominada, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de Japonvar, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência para com a Administração Pública no âmbito (Federal, Estadual, Municipal, fgts e Trabalhista) e, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho ora apresentado. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Japonvar,.....de..... de 2.022.....

.....
Nome.....cpf.....

Presidente

APROVAÇÃO CONJUNTA DO PLANO DE TRABALHO:

Japonvar.....de.....de.....

.....
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e da Indústria

.....
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)



MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº _____, DE _____ DE 2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPONVAR E A SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS NA FORMA DO DISPOSTO NO MARCO REGULATORIO LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1222/18

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR(MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio nº 1150, Centro, Japonvar, neste instrumento denominado “**MUNICÍPIO**” representado por seu Prefeito Municipal, Welson Gonçalves da Silva (qualificar) e a sociedade civil sem fins lucrativos denomina:(qualificar)....., neste ato representada por (..... qualificar), doravante denominada simplesmente de “**ASSOCIAÇÃO RURAL**”, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022 e, em observância ao teor do Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2022, pautando no credenciamento da Associação Rural acima qualificada pautando na sua habilitação para gozar do direito ao repasse financeiro em conformidade com o plano de trabalho, resolvem, celebrar o presente “**Termo de Fomento**”, que será regido pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da Administração Municipal de elaborar procedimentos de repasse financeiro para as Sociedades Civas, sem Fins lucrativos, por conta das parcerias voluntária em conformidade com o Marco Regulatório Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em observância às alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como adotar procedimentos na prestação de contas de gastos publicas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 2014 e, considerando que o disposto na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022, que define o valor e a forma do repasse financeiro para as associações rurais, pautando em auxiliar nas despesas com o preparo (gradagem) das terras dos produtores rurais, para o plantio de cultura de subsistência, produtores estes, devidamente cadastrados junto às respectivas associações é que justifica-se a elaboração da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2022, objetivando o credenciamento das associações rurais, pautando na sua habilitação para gozar do direito do repasse financeiro em conformidade com o plano de trabalho e, considerando

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente “**Termo de Fomento**”, em regime de mútua cooperação, a consecução de (objetivando firmar parceria na prestação de serviços de (gradagem), preparo da terra para os agricultores rurais de baixa renda, devidamente filiados junto a associação rural supracitada, pautando no plantio de subsistência familiar).

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao Município compete:

2.1.1 - Transferir os recursos à Associação Rural, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022 e nos termos do Marco Regulatório Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do “**Plano de Trabalho**”, instrumentos estes, que define o valor



do repasse e, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste “**Termo de Fomento**”

2.1.2 - Apreciar em tempo célere a prestação de contas apresentada, pela “**Associação Rural**”, pautando no recebimento das parcelas remanescentes e no final do prazo de vigência deste “**Termo de Fomento**”, apreciar e concluir a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

2.1.3 – Constituir servidor como responsável pela fiscalização da execução deste “**Termo de Fomento**”, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com os ditames da Lei 13.019/14.

2.1.4 Para a eficácia deste “**Termo de Fomento**”, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos de publicação, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 – À Associação Rural compete::

2.2.1 - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

2.2.2 - Responder exclusivamente pelos eventuais pagamentos de despesas com aquisição de combustível e despesas com mão de obra do operador do trator agrícola, acrescida dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do “**Município**”, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.2.3- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2.022, e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Dos valores

3.1.1 – O total do repasse financeiro conforme dispõe a Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2.022, será no valor estimado de R\$...... (.....), valor este que será repassado em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$(.....)conforme detalhado no “**Plano de Trabalho**” apresentado pela “**Associação Rural**”.

3.2 Da Dotação Orçamentária

3.2.1 As despesas decorrentes, correrão à conta da dotação orçamentária nº 10.01.01.20.605.0035.2133 - Manutenção de Convênios com Associações Rurais - 33504300 Subvenções Sociais (Ficha 1506)



3.2.2. – Para o exercício futuro deverão ser indicados através de simples apostilamento as novas dotações orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste “**Termo de Fomento**”, sendo vedado:

4.2 – A utilização do recurso financeiro para outras finalidades além das definidas na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2.022, no plano de trabalho e nos termos do descrito no edital da chamada pública.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas das parcelas financeiras objeto de repasse pelo “**Município**”, deverá ser prestada pela “**Associação Rural**”, em observância ao disposto no “**Plano de Trabalho**” sob pena do não recebimento do repasse financeiro da parcela seguinte, acompanhado dos seguintes documentos.

5.1.1 - Cópia de relatório ou planilha contendo o detalhamento das despesas em conformidade com o disposto no “**Plano de Trabalho**”;

5.1.2 Cópia dos respectivos cupons fiscais que ensejaram na aquisição do combustível para aplicação no trator agrícola;

5.1.3 Cópia dos recibos de pagamentos realizados ao operador do trator, acompanhado de cópia dos instrumentos de encargos sociais e trabalhistas.

5.1.4 - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

5.1.5 - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com o plano de trabalho.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente “**Termo de Fomento**”, terá a vigência o prazo de até 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2.022 e, encerrar-se-á no dia...../...../.....

6.2 Em observância à supremacia do interesse público este “**Termo de Fomento**”, poderá ter sua vigência prorrogado nos termos da Lei.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 -Este “**Termo de Fomento**” poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de **Termos de Aditamentos**”, desde que acordados entre as partes.



CLASULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, e, em observância ao disposto no Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e, no que couber ao disposto na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2.022.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O “**Município de Japonvar**”, por interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio por meio de servidor credenciado, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), pautando na transparência da parceria realizará o acompanhamento, controle e fiscalização dos gastos públicos, decorrentes, envolvendo as seguintes obrigações:

9.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

9.1.2 - Informar à Autoridade Máxima Municipal fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.1.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 20.14;

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o “**Município**”, poderá, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Na ocorrência de fato que venha expor ao ente publico e ou aos agricultores rurais em prejuízo, faculta ao “**Município**”, a bem do interesse público, rescindir do presente “**Termo de Fomento**”, nos termos da lei.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. 1 – O presente “**Termo de Fomento**”, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o “**Plano de Trabalho**”, o “**Município**”, através da sua autoridade máxima, na pessoa do Prefeito Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no que couber nos termos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela “**Associação Rural**”, beneficiada com o recurso repassado pelo “**Município**”, nos termos da **Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022** e nos termos do detalhado no **Plano de Trabalho**.

12.1.1– Omissão no dever de prestar contas;

12.1.2 – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

12.1.3 – Dano ao Ente Público e ou ao Agricultor Rural, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13019, de julho de 2014 e de acordo ainda com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 31 de junho de 1.993, o gestor desta parceria será o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio e Industria, Sr.....

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Autoridade Máxima Municipal, designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

13.4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.4.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial e ou final, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto na Lei Municipal nº 458, de 28 de setembro de 2022 e no Plano de Trabalho.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



14.1 O “**Município**”, deverá providenciar a publicação do extrato deste “**Termo de Fomento**”, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e conforme dispõe ainda o art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente “**Termo de Fomento**”.

15.2 E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente “**Termo de Fomento**” em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Japonvar, de de 2022

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Sr.....
Presidente da Associação Rural de

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº: